



Gafisa S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2025**

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2025**

SUMÁRIO

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE	11
3. INSTALAÇÃO DA AGE	14
4. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	14
5. ATA DA AGE.....	14
6. DOCUMENTOS PARA CONSULTA	15
7. CONCLUSÃO	15
ANEXO I.....	16
QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	16
ANEXO II	21
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GAFISA S.A.	21
ANEXO III.....	51
INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO	51
ANEXO IV.....	57
MINUTA DO PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO	57

Os itens acima são parte integrante desta Proposta da Administração ("Proposta da Administração" ou "Proposta") e atendem ao disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22").

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2025**

Senhores Acionistas,

A Administração da **Gafisa S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Conjunto 131, Torre 1, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.147.952, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.545.826/0001-07, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A", sob o código n.º 01610-1 ("Companhia" ou "Gafisa" e "Administração"), vem, pela presente, convocar os acionistas da Companhia ("Acionistas") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de março de 2025, às 17:00, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma "Ten Meetings" ("AGE"), observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto social da Companhia.

A Companhia ressalta que a apresentação das informações contidas nesta Proposta não substitui, para nenhum efeito, a leitura atenta e completa de todos os seus Anexos.

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Na AGE, será submetida à apreciação dos Senhores Acionistas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) *Grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 20:1, sem a redução do seu capital social.***

A Administração da Companhia submete à apreciação dos Acionistas a proposta de grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 20:1, sem a redução de seu capital social.

Com o grupamento, o capital social da Companhia, atualmente dividido em 115.936.297 (cento e quinze milhões, novecentas e trinta e seis mil e duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, passará a ser dividido em

5.796.814 (cinco milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias.

O grupamento tem por escopo conferir melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia, no intuito de evitar maior volatilidade na cotação das ações e se antecipar a eventuais cenários de desenquadramento em relação às regras da seção 5.2. do Manual dos Emissores da B3¹. Ademais, a Administração entende que o grupamento das ações adequará o valor das ações da Companhia ao mercado de valores mobiliários.

O grupamento não resultará na redução do capital social da Companhia, nem tampouco na alteração dos direitos patrimoniais ou políticos das ações ordinárias da Companhia.

Com a aprovação do grupamento pela AGE, os acionistas da Companhia terão suas ações agrupadas na proporção de 20:1, de modo que, para cada 20 (vinte) ações ordinárias pré-grupamento permanecerão com 1 (uma) ação ordinária pós-grupamento.

Para fins de ajuste de posições acionárias, será concedido aos acionistas prazo de, ao menos, 30 (trinta) dias para o devido ajuste, em linha com as orientações da CVM e B3 sobre o assunto. Nesse prazo, os acionistas poderão ajustar suas posições acionárias em lotes múltiplos de 20 (vinte) ações ordinárias, a seu exclusivo critério.

Encerrado o período de ajuste de posições acionárias, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas "ex-grupamento", sem a necessidade de qualquer formalidade e/ou aprovação adicional. Na mesma data, caso sejam identificadas frações de ações da Companhia, tais frações serão agrupadas em números inteiros e vendidas pela Companhia em leilão a ser realizado na B3. O resultado líquido do leilão será rateado entre os titulares das frações agrupadas, na proporção das respectivas frações.

As demais informações para a operacionalização do grupamento, inclusive quanto ao cronograma para ajuste das posições acionárias, serão divulgadas aos Acionistas da Companhia, após a aprovação do grupamento na AGE.

¹ "5.2.1 De modo a cumprir a obrigação prevista no item 5.1.2 (vi), os Emissores listados deverão manter a cotação dos valores mobiliários abaixo indicados admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3, em valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por unidade: (i) ações; [...] 5.2.3 O Emissor será considerado em descumprimento com a obrigação acima mencionada quando a cotação de fechamento dos valores mobiliários, referidos no item 5.2.1, de sua emissão for inferior a R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) pregões consecutivos, independentemente da verificação de efetiva negociação de tais valores mobiliários nestes pregões."

A Administração pontua que a Companhia possui, em seu Estatuto Social, disposição específica autorizando o aumento do capital social da Companhia por deliberação do Conselho de Administração até o limite de 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações², na forma do artigo 168 da Lei das S.A., e que esta deliberação não prevê a alteração do referido limite estatutário. Desta forma, o limite do capital autorizado permanecerá, a despeito do grupamento de ações, de 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações.

A Administração da Companhia recomenda a aprovação do grupamento, na forma deste item.

(ii) Alteração do art. 5º do Estatuto Social de modo a refletir a nova quantidade de ações em virtude do grupamento indicado na matéria (i) da ordem do dia, bem como para atualizar o valor do capital social para refletir os últimos aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado.

Em virtude da proposta de grupamento submetida à AGE conforme o item (i) acima, a Administração da Companhia propõe a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a aprovação do grupamento, de modo a refletir (a) os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado desde a última consolidação do Estatuto Social; e (b) a nova quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia, considerando o grupamento.

Com a aprovação da alteração proposta, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.701.598.382,04 (um bilhão, setecentos e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.796.814 (cinco milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

² "Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 ações ordinárias.

Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle."

A nova redação do artigo 5º terá vigência a partir da implementação do grupamento de ações.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Administração disponibiliza aos Acionistas: **(i)** o relatório evidenciando e detalhando as alterações propostas ("Quadro Comparativo"), na forma do Anexo I à presente Proposta; e **(ii)** a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas, na forma do Anexo II.

A administração recomenda a aprovação da presente matéria.

(iii) Criação do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

A Administração da Companhia submete à apreciação dos Acionistas a proposta de criação do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia ("Plano"), que possibilitará a entrega de opções de compra de ações a quaisquer diretores (estatutários ou não) e/ou membros da administração com cargos C-level da Companhia e/ou de suas investidas, como parte integrante de sua remuneração variável.

O Plano foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre outras matérias, em reunião iniciada em 27 de janeiro de 2025, suspensão e retomada em 29 de janeiro de 2025.

Com a aprovação do Plano, a Companhia busca **(i)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; **(ii)** estimular a geração de valor no longo prazo por meio do alinhamento dos interesses dos Acionistas aos dos participantes contemplados pelo Plano; e **(iii)** possibilitar à Companhia e suas investidas atrair e reter o talento necessário para incentivar a produtividade sustentável da Companhia. Na visão da Administração, o Plano contribuirá para que a Companhia atraia e retenha profissionais com as melhores competências, na medida em que há um relevante incentivo a permanecerem na Companhia trabalhando com foco na maximização de resultados e valorização da Companhia.

A Administração entende que o Plano é proveitoso para a Companhia e o conjunto de acionistas, uma vez que assegura um maior alinhamento entre os interesses próprios dos beneficiários e o interesse e desempenho econômico-financeiro da Companhia, uma vez que os beneficiários receberão ações da Companhia. Ademais, o Plano viabiliza que a Companhia consiga atrair e reter talentos sem necessidade de maior dispêndio de caixa.

As principais informações referentes ao Plano e a minuta do Plano a ser celebrada junto aos administradores que participarem do Plano constam

dos Anexos III e IV à esta Proposta, na forma do Anexo B à Resolução CVM 81/2022.

Diante do exposto, a Administração da Companhia recomenda aos Acionistas a aprovação do Plano, uma vez que sua aprovação possibilitará à Companhia aumentar o comprometimento de sua gestão e alinhar incentivos com os interesses dos Acionistas.

(iv) Alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, de modo que passe a constar que o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Administração da Companhia submete à apreciação dos Acionistas a proposta de alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia de modo que passe a constar que o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A medida busca conferir maior flexibilidade da definição do número de conselheiros, quando de sua fixação por ocasião da eleição geral do órgão, viabilizando a otimização e racionalização de recursos da Companhia, bem como possibilitando eventual redução de despesas e contribuindo para uma gestão mais eficiente e com tomadas de decisões de forma célere

A Administração ressalta, contudo, que a redução do número mínimo para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social não impede a definição de uma quantidade de membros do Conselho de Administração em patamares superiores pelos acionistas, quando da eleição geral do órgão. Não é proposta a redução do número máximo. Portanto, o único efeito da alteração proposta é flexibilizar o limite mínimo de membros do Conselho de Administração, conferindo aos acionistas maior discricionariedade, notadamente no intuito de redução de despesas financeiras com a administração.

Caso aprovada a alteração proposta, o artigo 15 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos

suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.”

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Administração disponibiliza aos Acionistas: **(i)** o relatório evidenciando e detalhando as alterações propostas, no Quadro Comparativo na forma do Anexo I à presente Proposta; e **(ii)** a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas, na forma do Anexo II.

A Administração recomenda a aprovação da matéria proposta neste item.

- (v) *Alteração do (a) caput e §3º do artigo 19, para alterar o quórum de instalação das Reuniões do órgão e prever a obrigatoriedade da presença do Diretor Presidente da Companhia nas Reuniões do Conselho de Administração, (b) §1º do artigo 30, no que diz respeito à representação da Companhia na constituição de SPEs, e (c) artigo 30, para inclusão de novo §2º, para prever a administração e representação das SPEs na forma dos respectivos atos constitutivos.***

A Administração da Companhia submete à apreciação dos Acionistas a proposta de alteração do (a) *caput* e §3º do artigo 19, para alterar o quórum de instalação das Reuniões do órgão e prever a obrigatoriedade da presença do Diretor Presidente, quando convocado, e, na ausência deste, a presença de outro Diretor da Companhia por ele indicado nas Reuniões do Conselho de Administração, (b) §1º do artigo 30, no que diz respeito à representação da Companhia na constituição de SPEs, e (c) artigo 30, para inclusão de novo §2º, para prever a Administração e representação das SPEs na forma dos respectivos atos constitutivos.

A Administração propõe que os artigos 19 e 30 passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. *O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será pela presença da maioria dos membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.*

§1º. *As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.*

§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, quando convocado, prestando os esclarecimentos que forem necessários. Caso impossibilitado de comparecer a alguma reunião do conselho de administração, caberá ao diretor presidente nomear um diretor para substituí-lo.”.

"Art. 30. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

(a) quaisquer dois diretores;

(b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

(c) dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A representação da Companhia na constituição, administração ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico ("SPEs") e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários será efetuada na forma deste Artigo 30º.

§2º. A administração, a representação e as alçadas de deliberação das SPEs serão disciplinadas conforme disposto nos instrumentos constitutivos de cada SPE.

§3º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 30, na prática dos seguintes atos:

(a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;

(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e

(c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§4º. *As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.*

§5º. *O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante”.*

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Administração disponibiliza aos Acionistas: **(i)** o relatório evidenciando e detalhando as alterações propostas, no Quadro Comparativo na forma do Anexo I à presente Proposta; e **(ii)** a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas, na forma do Anexo II.

A Administração recomenda a aprovação da matéria proposta neste item.

(vi) Consolidação do Estatuto Social da Companhia

Em razão das alterações propostas nos itens (ii), (iv) e (v) desta Proposta aos artigos 5º, 15, 19 e 30 do Estatuto Social da Companhia, a Administração submete à aprovação dos Acionistas a consolidação do Estatuto Social, com a inclusão da nova redação dos referidos artigos.

A versão consolidada do Estatuto Social encontra-se disponível no Anexo II à presente Proposta.

A Administração recomenda a aprovação da matéria proposta neste item.

(vii) Autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas na AGE.

A Administração propõe a V.Sas. a autorização para que a Administração tome todas as providências necessárias à implementação das deliberações aqui tomadas e sugere a aprovação da matéria, de modo a viabilizar os próximos passos.

A Administração recomenda a aprovação da matéria proposta neste item.

2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

Poderão participar da Assembleia os Acionistas ou seus representantes, nos termos da lei, mediante **(i)** acesso à Plataforma "Ten Meetings", ou **(ii)** envio prévio de Boletim de Voto à Distância ("BVD"), na forma da Resolução CVM 81/2022, conforme alterada.

2.1. Participação simultânea pela Plataforma "Ten Meetings"

Para participar da AGE, por meio da Plataforma "Ten Meetings", os Senhores Acionistas deverão solicitar acesso à AGE por meio do preenchimento de um cadastro na plataforma digital, no endereço eletrônico Link: <https://assembleia.ten.com.br/678937134>, realizando o upload dos seguintes documentos:

- (i)** original ou cópia autenticada do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii)** comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia;
- (iii)** na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação, devidamente regularizado na forma da lei; e
- (iv)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente;

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: **(i)** contrato ou estatuto social; e **(ii)** ato societário de eleição do administrador que *(ii.1)* participar da AGE como representante da pessoa jurídica, ou *(ii.2)* assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No que diz respeito a fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 654 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos

A solicitação de acesso e entrega dos documentos necessários a participação na AGE será por meio da Plataforma "Ten Meetings", devendo o acionista solicitar sua habilitação até o dia 9 de março de 2025, às 17:00. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/2022, será admitido o

acesso à Plataforma “Ten Meetings” para a AGE apenas ao acionista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem, com o envio da documentação devida, dentro do prazo. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

Informamos que a AGE será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II, da Resolução CVM 81/2022, e que a Companhia não se responsabilizará por qualquer problema operacional ou de conexão que o participante venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Companhia que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGE.

2.2. Participação na AGE por meio de BVD

Sem prejuízo da possibilidade de participação na AGE, por meio da Plataforma “Tem Meetings”, a Companhia incentiva que o Acionista exerça seu direito de voto por meio do BVD.

Neste caso, até o dia 7 de março de 2025 (inclusive), os Acionistas deverão transmitir instruções de voto, entregando o respectivo BVD:

- (i) ao escriturador das ações da Companhia;
- (ii) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço;
- (iii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou
- (iv) diretamente à Companhia, acompanhado da documentação necessária, por meio do e-mail (ri@gafisa.com.br).

Caso o BVD seja enviado à Companhia, em até 3 (três) dias contados do recebimento do BVD, a Gafisa confirmará o recebimento e suficiência dos documentos enviados pelo Acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no BVD.

O BVD que não esteja regularmente preenchido e/ou não esteja acompanhado dos documentos indicados no item 2.1 acima será desconsiderado pela Companhia, na forma da Resolução CVM 81/22.

Informações adicionais sobre a participação na AGE por meio do BVD constam da Resolução CVM 81/22, bem como do próprio BVD, que pode ser acessado no *website* da Companhia (ri.gafisa.com.br), nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e, ainda, no Manual da Plataforma para Participantes, disponível na Plataforma “Ten Meetings” (<https://assembleia.ten.com.br/678937134>).

3. INSTALAÇÃO DA AGE

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação, (i) com relação às matérias indicadas nos itens (i), (iii) e (vii) acima, com a presença de Acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto, na forma do artigo 125 da Lei das S.A., e (ii) com relação às matérias que implicam modificação do Estatuto Social da Companhia, indicadas nos itens (ii), (iv) e (v) acima, com a presença de Acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto.

Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente colocados à disposição pela Companhia, sendo certo que a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

Caso seja atingido apenas o quórum mínimo exigido para a deliberação das matérias indicadas nos itens (i), (iii) e (vii) acima, a AGE deliberará sobre estes itens e a Companhia prosseguirá com segunda convocação para a deliberação das propostas de alteração estatutária.

4. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações da AGE, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, na forma do artigo 129 da Lei das S.A., haja vista que a ordem do dia não contempla qualquer matéria que esteja sujeita à aprovação por maioria qualificada.

5. ATA DA AGE

Nos termos do *caput* do artigo 130 da Lei das S.A., os trabalhos da AGE serão documentados por escrito, em ata a ser lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” da Companhia. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 47 da Resolução CVM nº 81, os acionistas que registrarem sua presença na Plataforma “Ten Meetings” ou participarem por meio de BVD serão considerados presentes e signatários da ata da AGE.

Sujeito à aprovação dos Acionistas reunidos na AGE, a ata será lavrada na forma de sumário, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e divulgada com a omissão das assinaturas dos Acionistas, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das S.A.

As propostas ou documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos do *caput* do artigo 130 da Lei das S.A., serão extraídas certidões da ata da AGE, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3 e oportunamente apresentadas a registro Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

6. DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Todos os documentos relativos aos assuntos propostos estão disponíveis à consulta de V.Sas. nas páginas eletrônicas da Companhia (www.gafisa.com.br/ri), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores (internet).

7. CONCLUSÃO

A administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação de V. Sas., acompanhada de elementos que permitam a adequada compreensão das ordens do dia.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

GAFISA S.A.

ANEXO I

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

(na forma do Artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81/2022)

Estatuto Atual	Proposta de Alteração ao Estatuto	Justificativas / Comentários
Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.248.574.113,49 totalmente subscrito e integralizado, dividido em 37.493.970 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ — R\$ — 1.248.574.113,49, 1.701.598.382,04 (um bilhão, setecentos e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 37.493.970 5.796.814 (cinco milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Trata-se de ajuste de redação para refletir os aumentos de capital social privados aprovados pelo Conselho de Administração da Gafisa desde a última consolidação do Estatuto Social, assim como a nova quantidade de ações ordinárias em que se dividirá o capital social após o grupamento das ações, quando aprovado pela AGE. Não há efeitos econômicos ou jurídicos esperados dessa alteração para Companhia ou acionistas.
Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Trata-se de alteração do número mínimo de membros do conselho de administração com o intuito de (i) reduzir de custos; (ii) otimizar e racionalizar os recursos que vêm sendo implementados pela Companhia; e (iii) adotar processos decisórios mais ágeis na estrutura de governança corporativa da Companhia. Não há efeitos econômicos ou jurídicos imediatos

		decorrentes da alteração estatutária, mas a proposta permitirá aos acionistas, caso entendam pertinente, definirem uma quantidade menor de membros para o Conselho de Administração em determinados mandatos, permitindo, dessa forma, uma economia de recursos pela Companhia.
Art. 19. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. 3º. Os diretores poderão comparecer às reuniões do conselho de administração, quando convocados, prestando os esclarecimentos que forem necessários.	Art. 19. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de 4 pela presença da maioria dos membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate. 3º. O diretor presidente deverá Os diretores poderão comparecer a todas as às reuniões do conselho de administração, quando convocado, quando convocados, prestando os esclarecimentos que forem necessários. Caso impossibilitado de comparecer a alguma reunião do conselho de administração, caberá ao diretor presidente nomear um diretor para substituí-lo.	Trata-se de alteração para: (a) alterar o quórum de instalação das Reuniões do órgão, em especial tendo em vista a modificação na composição mínima do órgão, no artigo 15; e (b) prever a obrigatoriedade da presença do diretor presidente nas reuniões do conselho de administração, assim como a obrigatoriedade de, quando impossibilitado de comparecer a determinada reunião, indicar um diretor para substituí-lo. A alteração visa a refletir a prática já adotada pela Companhia, sem maiores consequências econômicas ou jurídicas.

Art. 30. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (a) quaisquer dois diretores; (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) dois procuradores com poderes específicos. §1º. A representação da Companhia na constituição, administração ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico ("SPEs") e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários será efetuada nos termos dos instrumentos constitutivos da respectiva SPE. §2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades	Art. 30. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (a) quaisquer dois diretores; (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) dois procuradores com poderes específicos. §1º. A representação da Companhia na constituição, administração ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico ("SPEs") e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários será efetuada na forma deste Artigo 30º nos termos dos instrumentos constitutivos da respectiva SPE. §2º. A administração, a representação e as alçadas de deliberação das SPEs serão disciplinadas conforme disposto nos atos societários de cada SPE.	O ajuste no parágrafo primeiro do Artigo 30 visa a corrigir a redação de critérios de representação da Companhia perante às SPEs, que deverá seguir o disposto no Artigo 30 do Estatuto Social. A redação do parágrafo segundo do Artigo 30 visa apesar formalizar que os critérios para a administração, representação e definição de alçadas no âmbito das SPEs será feito em seus atos societários. Com a inclusão do novo parágrafo segundo, os parágrafos subsequentes serão renumerados, sem alterações em suas redações. Não há qualquer efeito econômico decorrente da alteração proposta. Sob a ótica de efeitos jurídicos, a mudança do parágrafo primeiro irá adequar a previsão quanto à forma de representação da própria Companhia, que deve ser realizada conforme o seu próprio Estatuto Social, o que já é observado na prática. No que diz respeito ao parágrafo segundo cuja inclusão ora se propõe, o ajuste visa apenas a esclarecer que a representação de cada SPE deverá ser regulada nos seus próprios atos constitutivos.
---	--	---

previstas neste Art. 30, na prática dos seguintes atos: (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos; (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral. §3º. As procurações serão sempre	§2º §3º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 30, na prática dos seguintes atos: (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos; (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa	
---	--	--

outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos. §4º. O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.	Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral. §3º. §4º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos. §4º. §5º. O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.	
--	---	--

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

GAFISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</u>
Art. 1º. A Gafisa S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.
Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.
Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação, aquisição, de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.
Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do conselho de administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 30, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do conselho de administração.
Art. 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</u>
Art. 5º. O capital social da Companhia é de 1.701.598.382,04 (um bilhão, setecentos e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.796.814 (cinco milhões, setecentas e noventa e seis mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
§1º. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.
§2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.
§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.
§4º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no Art. 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ").
Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 600.000.000 ações ordinárias.
Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.
Art. 7º. A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, não haverá direito de preferência na

outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

§1º. A assembleia geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A assembleia geral será instalada e presidida (i) pelo presidente do conselho de administração ou, (ii) em sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo presidente do conselho de administração ou, (iii) na hipótese de ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração e não ocorrendo a indicação prevista no item (ii), por pessoa indicada dentre os acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§3º. Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

§5º. Os acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

§6º. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no caput do Art. 9º, parágrafo único.

Art. 9º. Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral:

(a) dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações, como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

(b) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item (a) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Art. 10. A assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a assembleia geral mencionada no caput deste Art. 10 quando o conselho de administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS

Art. 11. A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

Art. 12. Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 54 deste Estatuto Social, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Art. 13. A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Composição**

Art. 14. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos por comitê estabelecido para esse propósito, conforme aplicável, e aprovados pelo conselho de administração:

(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou grupo de acionistas individualmente considerado;

(b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

(c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;
(d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, grupo de acionistas ou administrador ou grupo de administradores;
(e) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um poder de controle por acionista ou grupo de acionistas definido, devendo o conselho de administração exercer suas competências previstas no Art. 49 de maneira a permitir que a eventual formação de um poder de controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;
(f) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;
(g) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;
(h) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;
(i) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e
(j) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou

indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Art. 141, §§ 4º e 5º e Art. 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Art. 16, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Art. 17. O conselho de administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

§1º. Nos termos do Art. 150, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração, assessorados por comitê estabelecido para esse propósito, conforme aplicável, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no caput deste Artigo. A vacância de um

conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

§ 2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§ 3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§ 4º. Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Art. 18. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

Art. 19. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será pela presença da maioria dos membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§ 1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

§ 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez

recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, quando convocado, prestando os esclarecimentos que forem necessários. Caso impossibilitado de comparecer a alguma reunião do conselho de administração, caberá ao diretor presidente nomear um diretor para substituí-lo.

Art. 20. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;

(c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);

(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 do presente Estatuto Social;

(e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;

(f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;

(g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
(i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;
(j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;
(k) convocar a assembleia geral;
(l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
(n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
(o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
(p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
(q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;
(r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de

debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;
(s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
(t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
(u) autorizar previamente: a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos ou a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (exceto sociedades de propósito específico cujo capital social seja detido pela própria Companhia), cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 ("Valor de Referência");
(v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (u) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;
(w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
(x) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 44 deste Estatuto Social; e
(y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia.
<u>SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA</u>
Art. 21. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 22. A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.
Parágrafo Único. A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.
Art. 23. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.
Art. 24. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
Art. 25. Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente, diretor de relações com investidores, diretor executivo financeiro e diretor executivo operacional, podendo haver cumulação de funções.
Art. 26. Compete ao diretor presidente:
(a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
(c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;
(d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;

(e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
(f) desenvolver, em conjunto com o comitê estabelecido para este propósito, conforme aplicável os planos de sucessão da Companhia;
(g) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
(h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.
Art. 27. Compete ao diretor de relações com investidores, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.
Art. 28. Compete ao diretor executivo financeiro:
(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
(c) assegurar que a área de controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
(d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
(h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
(i) participar das reuniões de diretoria (Art. 22) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
(j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.
Art. 29. Compete ao diretor executivo operacional, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração:
(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;
(b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores;
(c) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
(d) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;

(e) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia;
(f) responsabilizar-se pela gestão técnica nacional através do monitoramento de todo o acervo técnico englobando projetos, custos, logística, planejamento, segurança e sustentabilidade com o objetivo de garantir a evolução dos projetos de acordo com o cronograma físico e financeiro estabelecido;
(g) responsabilizar-se pelos estudos de mercado através da identificação dos fatores regionais, análises de viabilidade econômica e física para desenvolvimento do projeto, com o objetivo de subsidiar a aquisição do terreno;
(h) submeter as compras de terrenos e/ou participações em empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de assessoramento do conselho de administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;
(i) acompanhar o andamento dos projetos e suporte às obras, envolvendo desde fase preliminar até a entrega da obra, com o objetivo de colaborar para o alcance do resultado estabelecido em termos de qualidade, retorno financeiro e satisfação do cliente;
(j) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos;
(k) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
(l) responsabilizar-se pela criação e desenvolvimento de novos produtos, em abrangência nacional através de análises mercadológicas, inovação, estudos de viabilidade técnica, interagindo com demais áreas envolvidas no processo com o objetivo de lançar produtos diferenciais no mercado;
(m) monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias

e/ou novas práticas ou produtos, buscando manter a competitividade da Companhia;
(n) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia;
(o) definir diretrizes para a homologação de novos parceiros na área de construção, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos custos, prazos e qualidade dos serviços prestados por estes parceiros, bem como pela gestão ambiental do parceiro e levantamento de toda a documentação pertinente a ser apresentada;
(p) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, através do acompanhamento e monitoramento periódico de gestão e de custos, visando garantir o cumprimento do orçamento estabelecido;
(q) acompanhar e responder pelas variações nos sucessos e insucessos dos empreendimentos, nos resultados contratados e projetados, através de relatórios gerenciais, com o objetivo de realizar melhoras contínuas nos processos da Companhia;
(r) responsabilizar-se por manter a equipe em constante atualização e evolução técnica, além de promover a motivação destes profissionais;
(s) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade juntos aos clientes atuais e potenciais; e
(t) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.
Art. 30. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:
(a) quaisquer dois diretores;
(b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
(c) dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A representação da Companhia na constituição, administração ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico ("SPEs") e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários será efetuada na forma deste Artigo 30º.
§2º. A administração, a representação e as alçadas de deliberação das SPEs serão disciplinadas conforme disposto nos atos societários de cada SPE.
§3º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 30, na prática dos seguintes atos:
(a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
(b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
(c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.
§4º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.
§5º. O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.
<u>SEÇÃO IV – COMITÊS CONSULTIVOS</u>
Art. 31. O conselho de administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e quaisquer comitês que entenda necessários de criação, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do conselho de administração e, se este assim

determinar, auxiliar a diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo conselho de administração.
§1º. Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos comitês constituem recomendações ao conselho de administração, que devem vir acompanhadas do respectivo embasamento para decisão do conselho de administração.
§2º. O conselho de administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.
Art. 32. Os comitês consultivos deverão reunir-se regularmente, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.
§1º. As reuniões dos comitês consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os comitês, ou ainda com o conselho de administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.
§2º. Cada comitê consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o conselho de administração sobre os trabalhos do comitê e atuando junto à diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.
§3º. As deliberações e pareceres de cada comitê consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.
§4º. No desempenho de suas funções, os comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.
§5º. Sempre que necessário, os membros da diretoria ou do conselho de administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos.
<u>Comitê de Auditoria</u>

Art. 33. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é permanente e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eles conselheiros independentes, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

§1º. Em qualquer caso, os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 16 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos de independência e experiência em assuntos relacionados a contabilidade, auditoria, finanças, tributação e controles internos, exigidos pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela New York Stock Exchange ("NYSE"), devendo no mínimo um dos membros ter vasta experiência em administração contábil e financeira.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados e eleitos pelo conselho de administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Art. 34. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração ou que sejam exigidas pelas regras da SEC e da NYSE, sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:

(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(d) avaliar e monitorar as exposições à risco da Companhia;
(e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
(g) recomendar os auditores independentes à elaboração ou divulgação de parecer de auditoria ou prestação de outros serviços correlatos de auditoria, revisão e certificação, aprovando sua remuneração e o escopo dos serviços contratados;
(h) supervisionar o trabalho dos auditores independentes da Companhia;
(i) revisar e aprovar o escopo do(s) plano(s) anual(ais) de auditoria dos auditores independentes;
(j) avaliar as qualificações, atuação e independência dos auditores independentes;
(k) estabelecer as diretrizes para contratação, pela Companhia, de empregados ou ex-empregados de empresa que tenha prestado serviços de auditoria à Companhia;
(l) ao menos uma vez ao ano, avaliar o desempenho, responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia, bem como revisar o plano de auditoria interna (incluindo a revisão das responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia em conjunto com os seus auditores independentes);
(m) revisar e discutir, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas, as demonstrações financeiras anuais auditadas;
(n) revisar, juntamente com a administração da Companhia, as políticas gerais da Companhia sobre divulgação de resultados, bem como sobre as orientações quanto a informações financeiras e lucros fornecidas a analistas

e agências de classificação de risco de crédito, inclusive, em cada caso, o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita, com especial atenção ao uso de informações financeiras não previstas nos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

(o) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras ou entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações com partes relacionadas, assim como as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;

(p) revisar, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem como os controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;

(q) apreciar, e discutir com os auditores independentes, quaisquer dificuldades ou problemas de auditoria, bem como a resposta da administração aos mesmos, tais como: (i) restrições ao escopo das atividades dos auditores independentes, ou ao acesso a informações solicitadas; (ii) ajustes contábeis que não tenham sido objeto de nota ou proposta pelo auditor, mas tenham sido analisados por ele devido à sua relevância ou por outro motivo; (iii) comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria no que respeita a questões de auditoria ou contabilidade suscitadas pela contratação; e (iv) qualquer parecer à administração ou carta sobre controles internos emitida pelo auditor, ou que se pretenda seja emitida pelo auditor;

(r) resolver as divergências entre a administração e qualquer dos auditores independentes, no que respeita aos relatórios financeiros da Companhia;
(s) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;
(t) auxiliar o conselho de administração no desempenho das funções de fiscalização da diretoria;
(u) revisar o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como os procedimentos adotados para monitoramento de conformidade com o mesmo, incluindo procedimentos para recebimento, preservação e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia com relação a matéria contábil, de auditoria ou de controles contábeis internos, assim como procedimentos para encaminhamento pelos empregados da Companhia, em caráter anônimo e confidencial, de preocupações acerca de assuntos questionáveis em matéria de contabilidade ou auditoria;
(v) fiscalizar, anualmente, o atendimento à legislação aplicável e ao Código de Ética e Conduta, inclusive por meio da revisão de quaisquer relatórios elaborados por advogados que representem a Companhia, abordando infração relevante da lei ou quebra de dever fiduciário;
(w) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do conselho de administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses; e
(z) apreciar quaisquer reclamações acerca de matérias contábeis, de auditoria e de controles contábeis internos recebidas de acordo com os procedimentos acima referidos.
<u>CAPÍTULO V</u> <u>CONSELHO FISCAL</u>
Art. 35. O conselho fiscal será não-permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 36. O conselho fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§1º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os elege.

§2º. A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 54 deste Estatuto Social, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 37. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 38. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 39. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

§2º. Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 39 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 40. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo conselho de administração.

§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do Art. 193, da Lei das Sociedades por Ações;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Art. 40 e ajustado na forma do Art. 202, da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

§3º. A reserva prevista na alínea (c), do §2º deste Art. 40 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

§4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DE CONTROLE E
SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 41. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na

regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 42. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer: (i) independentemente de realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, na forma do Art. 9º, alínea (a) deste Estatuto Social ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º. Caso atingido o quórum mencionado no Art. 42, item "ii", alínea (b): (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Art. 43. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

<u>RELEVANTE</u>
Art. 44. Qualquer acionista ou grupo de acionistas (“Acionista Relevante”) que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem 30% ou mais do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao diretor de relações com investidores, na forma da Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.
§1º. O Acionista Relevante deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação mencionada no caput do Art. 44, promover a publicação do edital da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.
§2º. O Acionista Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.
§3º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao valor justo, apurado em laudo de avaliação elaborado conforme determinado na regulamentação aplicável.
(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;

(e) ser lançada pelo preço determinado e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia referido no §3º acima.
Art. 45. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no Art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.
§1º. Na assembleia especial referida no caput deste Artigo, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Relevante.
§2º. Caso a assembleia especial referida no caput delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Art. 28 da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.
Art. 46. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no Art. 44 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.
Art. 47. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Art. 41 não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Capítulo.
Art. 48. A exigência da oferta pública prevista no Art. 44 não se aplica nas seguintes hipóteses:
(a) caso a participação de 30% pelo Acionista Relevante seja atingida em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou com a legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as

ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;
(b) caso a participação de 30% tenha sido atingida pelo Acionista Relevante (i) de forma involuntária, como resultado do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (ii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; ou ainda (iii) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e
(c) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo VII deste Estatuto Social.
Art. 49. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Capítulo VIII ou ainda da legislação ou regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o conselho de administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:
(a) o conselho de administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e suas controladas, e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;
(b) caberá ao conselho de administração manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos da oferta pública em análise, o que deverá ser feito por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de outras alternativas à aceitação da oferta pública em análise disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(c) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima por acionistas titulares de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria.
Art. 50. Na hipótese de o Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 44; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o conselho de administração da Companhia convocará assembleia geral extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>CAPÍTULO IX</u> <u>LIQUIDAÇÃO</u>
Art. 51. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao conselho de administração.
<u>CAPÍTULO X</u> <u>ARBITRAGEM</u>
Art. 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Art. 54. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

(na forma do Anexo B à Resolução CVM 81/2022)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 11 de março de 2025 (“Plano”) encontra-se no **Anexo II** à presente Proposta.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários

Serão elegíveis a participar do Plano quaisquer diretores (estatutários ou não) e membros da administração com cargos *C-level* da Companhia e/ou de suas investidas, desde que preencham os requisitos de qualificação (“Pessoas Elegíveis”). O Conselho de Administração terá a autonomia para selecionar as Pessoas Elegíveis para as quais será oferecida a oportunidade de participar do Plano. As Pessoas Elegíveis que tenham decidido, voluntariamente, participar do Plano e seus respectivos programas, mediante a celebração dos respectivos contratos de outorga, serão considerados(as) “Participantes”.

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

No âmbito do Plano, poderão ser concedidas ou outorgadas às Pessoas Elegíveis, opções de compra de ações da Companhia em quantidade correspondente ao direito ao recebimento e/ou aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia que representem, no máximo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano (e considerando o exercício integral de todas as Opções outorgadas no âmbito do Plano após expiração dos respectivos Períodos de Permanência), observados os ajustes decorrentes do mecanismo anti-diluição previsto no Plano, que não serão contabilizados no limite acima.

A administração esclarece que o percentual de 10% (dez por cento) do Plano considera o capital social da Companhia nesta data, representativo pela quantidade de ações vigentes na data da aprovação do Plano.

Com a aprovação da proposta de grupamento de ações a ser deliberada na Assembleia Geral de 11 de março de 2025, o percentual de 10% (dez por

cento) previsto no Plano passará a considerar o capital social já ajustado após o grupamento.

Ainda, importa destacar que o mecanismo anti-diluição previsto no Plano permite que a quantidade de opções outorgadas a cada participante seja ajustada caso aprovada a emissão de novas ações da Companhia durante os 6 (seis) meses subsequentes à outorga mediante aumento de capital por subscrição pública ou privada, de modo a conferir aos participantes preservar o percentual que as opções fariam jus no momento da outorga.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo Plano

Conforme mencionado anteriormente, poderão ser concedidas ou outorgadas às Pessoas Elegíveis, opções de compra de ações da Companhia em quantidade correspondente ao direito ao recebimento e/ou aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia que representem, no máximo, 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação do Plano, observados os ajustes decorrentes do mecanismo anti-diluição.

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão da Companhia como resultado de desdobramentos ou grupamentos posteriores ou, ainda, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano, programas e/ou contratos de outorga, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e/ou aos Participantes – sem necessidade de que tal avaliação ou o seu resultado sejam submetidos à aprovação da assembleia geral de acionistas.

(d) Condições de aquisição

O Comitê de Remuneração deverá apresentar proposta ao Conselho de Administração (que, por sua vez, deverá deliberar sobre tal recomendação) para a outorga de opções pelo menos uma vez no ano, no contexto da avaliação de performance dos talentos da Companhia e suas investidas, observada a possibilidade de outorgas extraordinárias sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente.

As outorgas realizadas no âmbito do Plano deverão definir, pelo menos:

- (i) as Pessoas Elegíveis que serão apontadas como Participantes;
- (ii) o volume de opções de compra de ações da Companhia a serem outorgadas a cada Participante;
- (iii) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das opções, inclusive período de permanência;

- (iv) o prazo de exercício;
- (v) o preço de exercício e condições de pagamento;
- (vi) o *lock-up* (se houver);
- (vii) o tratamento das opções em caso de desligamento do participante;
- (viii) estabelecimento de metas de desempenho/performance, dentre outros; e
- (ix) os demais termos e condições da outorga e qualquer outra condição adicional que seja julgada necessária ou conveniente.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício será aprovado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada outorga, sendo expressamente permitida a outorga de opções a preço de exercício simbólico, incluindo R\$0,01 (um centavo) por ação ordinária de emissão da Companhia.

Além disso, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, não haverá a cobrança de um preço de outorga para as opções concedidas aos Participantes.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício

O Conselho de Administração estará autorizado a condicionar o exercício das opções e/ou a efetiva entrega de ações objeto das opções à verificação de determinadas condições suspensivas a serem definidas no momento da aprovação da outorga, incluindo a permanência do Participante em suas funções na Companhia e suas Investidas por um período mínimo ("Período de Permanência" – *vesting*).

Caberá ao Conselho de Administração estabelecer todas as condições das opções outorgadas (incluindo a definição dos períodos de permanência, do *lock-up* e eventuais restrições adicionais às ações, tais como opções de compra e venda e/ou direitos de preferência), bem como alterar as referidas condições quando achar conveniente e necessário.

(g) Forma de liquidação de opções

Conforme mencionado acima, após o decurso do período de permanência, o Participante terá o direito à compra de ações ordinárias de emissão da Companhia.

O Conselho de Administração poderá autorizar a utilização de ações mantidas em tesouraria para satisfazer a entrega das ações subjacentes às opções outorgadas e exercidas nos termos do Plano, dos programas e dos contratos de outorga.

No cômputo do limite de outorgas do Plano:

- (i) as opções que tenham sido efetivamente exercidas e liquidadas pela respectiva entrega das ações ao Participante serão consideradas consumidas e, portanto, reduzirão o valor limite disponível do Plano de forma permanente;
 - (ii) as opções que tenham sido alocadas a Participantes (i.e., aqueles que tenham sido alocados a um Participante por deliberação do Conselho de Administração e/ou que estejam em aberto nos termos dos respectivos contratos de outorga) serão considerados comprometidas e, portanto, consumirão (de forma condicional) o limite disponível do Plano até a sua liquidação ou cancelamento; e
 - (iii) as opções que tenham sido canceladas (seja pela rescisão do respectivo contrato de outorga ou não verificação das condições suspensivas para a sua liquidação ou expiração do prazo sem exercício) serão considerados liberadas e, portanto, serão retornadas ao valor do limite disponível do Plano.
- (h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão das outorgas de opções e do direito ao exercício das opções sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, possam restringir ou vedar a negociação de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia pelos Participantes e/ou pela própria Companhia.

O Plano permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo ser extinto:

- (i) a qualquer tempo, por deliberação de assembleia geral de acionistas; ou
- (ii) automaticamente, por ocasião do esgotamento do limite mencionado no subitem (b) acima.

O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos pelos Participantes em relação às opções que estejam em aberto nos termos dos seus respectivos contratos de outorga.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano tem como propósito estabelecer de condições gerais para a outorga de um incentivo de longo prazo a determinados executivos e prestadores de serviços da Companhia e suas investidas com vistas a: (i) estimular a

expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) estimular a geração de valor no longo prazo por meio do alinhamento dos interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes contemplados pelo Plano; e (iii) possibilitar à Companhia e suas investidas atrair e reter o talento necessário para incentivar a produtividade sustentável da Companhia.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

Tendo em vista os objetivos apresentados acima, o Plano possibilita à Companhia e suas investidas atrair e reter o talento necessário para incentivar a produtividade sustentável da Companhia, na medida em que torna os Participantes titulares de ações de emissão da Companhia, incentiva a criação de valor à Companhia e compartilha riscos e ganhos de longo prazo, indiretamente, por meio da valorização das ações de emissão da Companhia ou do desempenho da Companhia, de forma equitativa entre acionistas e as Pessoas Elegíveis.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano configura uma importante ferramenta de alinhamento de interesses entre as Pessoas Elegíveis e os acionistas da Companhia, na medida em que as Pessoas Elegíveis são incentivadas a permanecerem na Companhia trabalhando com foco na maximização de valor do negócio no longo prazo. Dessa forma, ao ampliar o valor para a Companhia, os participantes também são premiados com a valorização do ativo titularizado (i.e. as ações de emissão da Gafisa).

O Plano compõe um dos pilares de incentivos de longo prazo, complementando os demais componentes da remuneração dos colaboradores da Companhia.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano contribuirá para que a Companhia atraia e retenha profissionais com as melhores competências, na medida em que há um relevante incentivo a permanecerem na Companhia trabalhando com foco na maximização de resultados e valorização da Companhia.

Nesse sentido, com base nos requisitos estabelecidos no Plano, nos programas e nos contratos de outorga, a administração da Companhia tem ferramentas para alinhar os potenciais ganhos das Pessoas Elegíveis aos interesses da Companhia de curto, médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas contábeis serão estimadas através do cálculo do valor justo das opções a cada outorga, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 97/2022, que aprova a consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 10(R1) e não é possível estimar um valor para despesas da Companhia decorrentes do Plano neste momento, considerando que o prazo de vigência do Plano é indeterminado.

ANEXO IV

MINUTA DO PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA GAFISA S.A.

Este Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo foi aprovado pelos acionistas da Gafisa S.A. em Assembleia Geral Extraordinária realizada em [•] de [•] de 2024 e é regido pelos seguintes termos e condições:

2 Regras de interpretação

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Plano terão o significado atribuído a elas no **Anexo 2**.

Da mesma forma, as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas em linha com as regras e princípios constantes do **Anexo 2**.

3 Objeto

3.1 Propósito e Objeto

O presente Plano tem como propósito estabelecer as condições gerais para a outorga de um incentivo de longo prazo a determinados executivos e prestadores de serviços da Companhia e suas Investidas com vistas a: **(i)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; **(ii)** estimular a geração de valor no longo prazo por meio do alinhamento dos interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes contemplados pelo Plano; e **(iii)** possibilitar à Companhia e suas Investidas atrair e reter o talento necessário para incentivar a produtividade sustentável da Companhia.

As outorgas realizadas no âmbito deste Plano poderão ser realizadas de forma individualizada ou aglutinadas em Programas.

3.2 Opções

O incentivo objeto deste Plano consiste na outorga de opções que permitirão que os Participantes do Plano adquiram Ações de emissão da Companhia nos termos e condições previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga ("**Opções**").

3.2.1 Preço de Outorga. Exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, não haverá a cobrança de um preço de outorga para as Opções concedidas aos Participantes.

3.2.2 Preço de Exercício. O Preço de Exercício será aprovado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada outorga, sendo expressamente permitida a outorga de Opções a Preço de Exercício simbólico, incluindo R\$0,01 (um centavo) por Ação.

3.3 Participantes

3.3.1 Pessoas Elegíveis. Serão elegíveis a participar do Plano quaisquer diretores (estatutários ou não) e membros da administração com cargos *C-level* da Companhia e suas Investidas que preencham os requisitos de qualificação ("**Pessoas Elegíveis**").

3.3.2 Participantes. O Conselho de Administração terá a autonomia para selecionar as Pessoas Elegíveis para as quais será oferecida a oportunidade

de participar deste Plano. As Pessoas Elegíveis que tenham decidido, voluntariamente, participar do Plano e seus respectivos Programas mediante a celebração dos respectivos Contratos de Outorga serão considerados(as) Participantes. Para evitar dúvidas, nenhuma Pessoa terá qualquer direito (ou expectativa de direito):

- (i) relativos às Opções até a efetiva celebração do respectivo Contrato de Outorga; e
- (ii) atribuídos aos acionistas da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos termos deste Plano, do Programa e respectivo Contrato de Outorga. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

3.4 Cessão e transferência

As opções de adquirir Ações outorgadas aos Participantes por meio deste Plano (em especial, as Opções) serão passíveis de cessão a terceiros a qualquer momento após o decurso do respectivo Período de Permanência, observadas as condições e procedimentos a serem definidos pelo Conselho de Administração no momento de aprovação das respectivas outorgas.

4 Administração do Plano

4.1 Competência

4.1.1 Autoridade do Conselho de Administração. Obedecidas as condições gerais deste Plano, o Conselho de Administração será o órgão responsável pela administração do Plano, tendo amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para tanto, incluindo:

- (i) determinar e aplicar as regras necessárias para a outorga das Opções nos termos deste Plano;
- (ii) determinar o critério e métodos para a indicação de Pessoas Elegíveis e Participantes;
- (iii) eleger os Participantes dentre as Pessoas Elegíveis;
- (iv) estabelecer os critérios e alocação das Opções a serem outorgadas a cada Participante;
- (v) estabelecer todas as condições das Opções outorgadas (incluindo a definição dos Períodos de Permanência, do *Lock-up* e eventuais restrições adicionais às Ações, tais como opções de compra e venda e/ou direitos de preferência), bem como alterar as referidas condições quando o Conselho de Administração achar conveniente e necessário;
- (vi) aprovar outorgas e/ou programas de outorgas de Opções no âmbito deste Plano, incluindo o contrato padrão para cada outorga/programa;

- (vii) autorizar a utilização de Ações mantidas em tesouraria para satisfazer a entrega das Ações subjacentes às Opções outorgadas e exercidas nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
- (viii) administrar, monitorar e validar o cumprimento dos Contratos de Outorga, incluindo a competência para aprovar eventuais renúncias ou concessão de tolerância a Participantes;
- (ix) supervisionar, com o apoio da administração a verificação das condições suspensivas previstas em cada outorga;
- (x) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos, podendo estabelecer, nesta hipótese, diretrizes específicas;
- (xi) analisar casos excepcionais decorrentes de ou relacionados com este Plano;
e
- (xii) elaborar propostas de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

4.1.2 Autoridade do Comitê de Remuneração. Obedecidas as condições gerais deste Plano, o Comitê de Remuneração, na qualidade de órgão de assessoramento do Conselho de Administração, deverá opinar e recomendar ao Conselho de Administração as condições específicas das outorgas de Opções a serem realizadas no âmbito deste Plano. A opinião e recomendação poderá ser substituída pela ratificação de propostas emanadas pelo próprio Conselho de Administração.

4.1.3 Delegação de poderes. Adicionalmente ao disposto no item anterior, o Conselho de Administração poderá delegar sua competência de administração do Plano, no todo ou em parte, a um ou mais comitês de assessoramento (existentes ou constituídos especificamente para este fim). Em qualquer dos casos, o Conselho de Administração determinará a extensão e os limites da competência de referido comitê, que poderá abranger, total ou parcialmente, as obrigações do Conselho de Administração referidas neste Plano – sem prejuízo das responsabilidades pessoais dos membros do Conselho de Administração, que decorrem da Lei.

4.1.4 Vinculação. Qualquer deliberação advinda do Conselho de Administração (diretamente ou por meio de delegação na forma descrita acima) decorrente de sua competência para administração deste Plano será vinculante para os Participantes, Companhia e suas Investidas.

- (i) Contudo, o Conselho de Administração não poderá: **(a)** aumentar o limite total das Opções passíveis de serem outorgadas no âmbito deste Plano além do previsto na Cláusula 4.2; ou **(b)** alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer Contrato de Outorga em vigor sem o consentimento do Participante.
- (ii) O Conselho de Administração poderá atribuir à diretoria da Companhia a execução de medidas necessárias para operacionalização de atos a serem

praticados no âmbito do Plano e seus Programas e Contratos de Outorga, tais como a assinatura dos Contratos de Outorga, OTAs – Ordem de Transferências de Ações, contabilização das concessões/outorgas nas demonstrações financeiras da Companhia. Neste caso, a diretoria deverá agir em estrita conformidade com as competências que lhe houverem sido atribuídas, sem qualquer discricionariedade.

4.2 Limitações às outorgas

No contexto da administração do Plano, a competência do Conselho de Administração deverá estar sujeita somente aos limites estabelecidos em Lei, no Estatuto Social e neste Plano.

4.2.1 Limitação quantitativa. No âmbito deste Plano, poderão ser concedidas ou outorgadas às Pessoas Elegíveis Opções em quantidade correspondente ao direito ao recebimento e/ou aquisição de Ações que representem, no máximo (e considerando o exercício integral de todas as Opções outorgadas no âmbito deste Plano após a expiração dos respectivos Períodos de Permanência), 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia na data de aprovação deste Plano, i.e., 11.593.629 (onze milhões, quinhentas e noventa e três mil, seiscentas e vinte e nove) Ações, observados os ajustes decorrentes do mecanismo anti-diluição previsto na Cláusula 5.3 abaixo, que não serão contabilizados no limite acima. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas, Plano e/ou Contratos de Outorga, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia e/ou aos Participantes – sem necessidade de que tal avaliação ou o seu resultado sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

4.2.2 Cômputo do limite quantitativo. No cômputo do limite de outorgas do Plano:

- (i) as Opções que tenham sido efetivamente exercidas e liquidadas pela respectiva entrega das Ações ao Participante serão consideradas consumidas e, portanto, reduzirão o valor limite disponível do Plano de forma permanente;
- (ii) as Opções que tenham sido alocadas a Participantes (i.e., aqueles que tenham sido alocados a um Participante por deliberação do Conselho de Administração e/ou que estejam em aberto nos termos dos respectivos Contratos de Outorga) serão considerados comprometidas e, portanto, consumirão (de forma condicional) o limite disponível do Plano até a sua liquidação ou cancelamento; e
- (iii) as Opções que tenham sido canceladas (seja pela rescisão do respectivo Contrato de Outorga ou não verificação das condições suspensivas para a sua liquidação ou expiração do prazo sem exercício) serão consideradas liberadas e, portanto, serão retornadas ao valor do limite disponível do Plano.

4.2.3 Suspensão. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão das outorgas de Opções e do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da Lei, possam restringir ou vedar a negociação de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia pelos Participantes e/ou pela própria Companhia.

4.3 Sem garantia de isonomia ou participação

Nenhuma Pessoa Elegível ou Participante terá, a qualquer tempo, o direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, reserva o poder de, discricionariamente, determinar a eletividade de cada Participante e as condições de cada outorga e estabelecer condições distintas, não estando obrigada a observar qualquer regra de paridade, isonomia ou analogia, ou de outra forma vinculada a estender a todas as Pessoas Elegíveis ou a todos os Participantes as condições que entenda aplicáveis apenas a determinadas Pessoas Elegíveis ou determinados Participantes, a seu exclusivo critério, ainda que dentro de um mesmo Programa.

Desta forma, o Conselho de Administração não será obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a aplicar os termos e condições oferecidas para qualquer Participante em relação a uma outra Pessoa e, assim, poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) oferecer condições diferentes para uma nova outorga a Participante que já seja recipiente de Opções;
- (ii) dar tratamento diferenciado a Pessoas Elegíveis ou Participantes que tenham a mesma qualificação ou se encontrem em situação idêntica ou similar; e
- (iii) estabelecer tratamento especial para casos excepcionais ou alterar eventuais termos de outorgas sem que tal aprovação de exceção ou tratamento especial vincule a Companhia em eventos futuros ou de qualquer forma constitua qualquer precedente em benefício de Pessoas Elegíveis e/ou Participantes.

4.4 Aprovação de outorgas

O observado o disposto na Cláusula 4.1.2, o Comitê de Remuneração deverá apresentar proposta ao Conselho de Administração (que, por sua vez, deverá deliberar sobre tal recomendação) para a outorga de Opções pelo menos uma vez ao ano, no contexto da avaliação de performance dos talentos da Companhia e suas Investidas (observada a possibilidade de outorgas extraordinárias sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente).

4.4.1 Condições. As outorgas realizadas no âmbito do Plano deverão definir, pelo menos:

- (i) as Pessoas Elegíveis que serão apontadas como Participantes;
- (ii) o volume de Opções a serem outorgadas a cada Participante;
- (iii) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções, inclusive Período de Permanência;
- (iv) o Prazo de Exercício;

- (v) o Preço de Exercício e condições de pagamento;
- (vi) o *Lock-up* (se houver);
- (vii) o tratamento das Opções em caso de Desligamento do Participante;
- (viii) estabelecimento de metas de desempenho/performance, dentre outros; e
- (ix) os demais termos e condições da outorga e qualquer outra condição adicional que seja julgada necessária ou conveniente.

4.4.2 Programas. As outorgas poderão ser realizadas de forma individual ou aglutinadas em programas aprovados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

4.4.3 Simultaneidade. As Pessoas Elegíveis poderão participar de um ou mais Programas simultaneamente, a critério do que for definido em cada Programa.

5 Condições de outorga

5.1 Contrato de Outorga

A outorga das Opções ao Participante será formalizada mediante a assinatura de um contrato de outorga junto ao Participante, no formato e sob os termos definidos pelo Conselho de Administração ("**Contrato de Outorga**").

5.2 Condições Suspensivas

O Conselho de Administração estará autorizado a condicionar o exercício das Opções e/ou a efetiva entrega de Ações objeto das Opções à verificação de determinadas condições suspensivas a serem definidas no momento da aprovação da outorga, incluindo a permanência do Participante em suas funções na Companhia e suas Investidas por um período mínimo ("**Período de Permanência**" – *vesting*).

5.3 Proteção anti-diluição

Exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, as Opções serão outorgadas com um mecanismo de proteção contra diluição por meio do qual a quantidade de Opções outorgadas a cada Participante será ajustada caso seja aprovada a emissão de novas ações de emissão da Companhia durante os 6 (seis) meses subsequentes à outorga, mediante aumento de capital por subscrição pública ou privada, de modo a conferir aos Participantes preservar o percentual que as Opções fariam jus no momento da outorga.

5.4 Tributos

Os Programas e/ou Contratos de Outorga poderão ainda estabelecer mecanismo de redução do número de Opções exercíveis e/ou de Ações a serem transferidas aos Participantes quando do exercício das Opções em montante equivalente a eventuais Tributos sujeitos à retenção na fonte, nos termos da Lei aplicável. Tal redução não será afetada por eventuais *Lock-Ups* previstos nos respectivos contratos de outorga.

5.5 Observância

Os Contratos de Outorga deverão prever a obrigação dos Participantes de observar a Lei aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação das Ações.

6 Vigência

6.1 Início da vigência

Este Plano entrou em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

6.2 Término da vigência

O Plano permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo ser extinto: **(i)** a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral; ou **(b)** automaticamente, por ocasião do esgotamento do limite estabelecido na Cláusula 4.2.1 acima.

O término de vigência do Plano não afetará os direitos plenamente adquiridos pelos Participantes em relação às Opções que estejam em aberto nos termos dos seus respectivos Contratos de Outorga.

7 Disposições Gerais

7.1 Conflito

Caso ocorra qualquer conflito entre as disposições deste Plano com os termos de um Contrato de Outorga que não seja endereçado expressamente no ato de outorga, os termos deste Plano deverão prevalecer.

Neste caso, a Companhia e os Participantes afetados deverão, o quanto antes, mas dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da identificação do conflito, celebrar os respectivos aditamentos para alterar os Contratos de Outorga afetados no sentido de eliminar tal conflito.

7.2 Reorganização Societária

A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

Nestes casos, caberá ao Conselho de Administração avaliar se será necessário propor à Assembleia Geral deliberar sobre ajustes no Plano, ou realizar, no âmbito das suas atribuições de administração do Plano, os devidos ajustes nos Programas e/ou Contratos de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as Partes na medida do possível.

7.3 Interpretação restritiva; inexistência de direitos implícitos

Este Plano, o Programa e os Contratos de Outorga deverão ser interpretados restritivamente, e **(i)** não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; **(ii)** não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador ou empregado que seja Participante; **(iii)** não prejudicam o direito da Companhia de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante; e **(iv)** não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia por um Participante.

7.4 Alterações legislativas

Qualquer alteração legal significativa no tocante à Lei aplicável às sociedades anônimas, às companhias abertas, na Lei trabalhista e/ou fiscal, poderá levar à revisão integral deste Plano, de forma a garantir o cumprimento das Leis.

7.5 Omissões ou dúvidas de interpretação

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, que poderá incluir determinadas matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, quando entender conveniente ou necessário.

7.6 Tolerância

Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por Lei, pelo Plano, pelos Programas ou pelos Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em Lei.

7.7 Lei aplicável

Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA GAFISA S.A.

Anexo 2 | Regras de Interpretação

1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Plano, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

“**Afiliada**” significa, em conjunto ou isoladamente, com relação:

- a uma Pessoa natural, seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade administrada por ou em que, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item; e
- a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado.

“**Assembleia Geral**” significa toda e qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia.

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta.

“**CNPJ**” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“**Companhia**” significa a Gafisa S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.826/0001-07.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato de Outorga**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

“**Controle**” (incluindo os termos com significado correlato, tais como “**Controladora**”, “**Controlada por**” e “**sob Controle comum**”) tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, por acordo ou em decorrência da titularidade de direitos de sócio. Com relação a fundos de investimento ou *limited partnerships*, “**Controle**” significará o poder discricionário (não sendo tal poder descaracterizado pela existência de Comitê de Investimentos ou outros órgãos de governança) dado ao respectivo gestor ou *general partner* de tomar as decisões de investimento no âmbito do fundo de investimento ou da *limited partnership* em questão e/ou a titularidade da maioria do patrimônio líquido ou capital votante, conforme o caso.

“Dia Útil” significa qualquer dia, que não seja: **(i)** sábado ou domingo, ou **(ii)** dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Desligamento” significa o encerramento da relação de um Participante com a Companhia, seja qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviço. Para evitar dúvidas, a substituição ou troca de um tipo de relação jurídica por outra não será considerada um Desligamento na medida em que o Participante continue trabalhando para a Companhia sob o novo formato de contratação.

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia.

“Investidas” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha participação societária direta ou indireta, excetuados investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores.

“Lei” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lock-up” significa o período durante o qual as Ações recebidas pelo Participante não poderão ser negociadas, observadas as restrições e condições a serem estabelecidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga.

“Opções” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.

“Participante” significa uma Pessoa Elegível eleita pelo Conselho de Administração de acordo com os termos e condições aqui previstos que aceitem participar do Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga.

“Período de Permanência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“Pessoas Elegíveis” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

“Plano” significa este Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Gafisa S.A., conforme alterado de tempos em tempos.

“Prazo de Exercício” significa o prazo durante o qual as Opções poderão ser exercidas pelos Participantes.

“Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em contrapartida às Ações que este adquirir em decorrência do exercício de suas Opções.

“Programa” significa cada programa que poderá ser criado pelo Conselho de Administração para o estabelecimento de condições específicas a um grupo de Opções outorgadas no âmbito deste Plano.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não se inclua dentre a Companhia, Participantes e suas respectivas Controladoras, Controladas, Afiliadas e Investidas.

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados por referência e fazem parte integrante deste Plano.

3 Referências

- (i) exceto se previsto de outra forma, todas as referências neste Plano a Cláusulas é referência às Cláusulas do presente Plano, conforme aplicável;
- (ii) as palavras “neste”, “deste”, “abaixo” e palavras equivalentes referem-se a este Plano como um todo, a menos que o contexto indique claramente o contrário;
- (iii) quando usados neste Plano e exceto se expressamente previsto de outra forma, os termos “inclusive” “inclui”, “incluindo” e expressões análogas, serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “sem limitação”;
- (iv) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos; e
- (v) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Plano ou em qualquer documento mencionado neste Plano significa tal acordo, documento ou Lei, conforme adotado, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.

4 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

5 Interpretação de certos termos

- (i) Sempre que o termo “melhores esforços” ou “esforços comercialmente razoáveis” for usado, tais esforços não incluirão qualquer obrigação de incorrer em despesas ou responsabilidades substanciais ou extraordinárias;
- (ii) palavras aqui utilizadas, independentemente do número e gênero usado especificamente, serão consideradas e interpretadas de forma a incluir qualquer outro

número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

6 Índice, títulos e cabeçalhos

O índice e os títulos de qualquer capítulo, cláusula, subcláusula, item, parágrafo ou subparágrafo contidos neste Plano são para fins de referência apenas e não afetam, de nenhuma forma, o sentido ou interpretação do presente Plano.

* * *